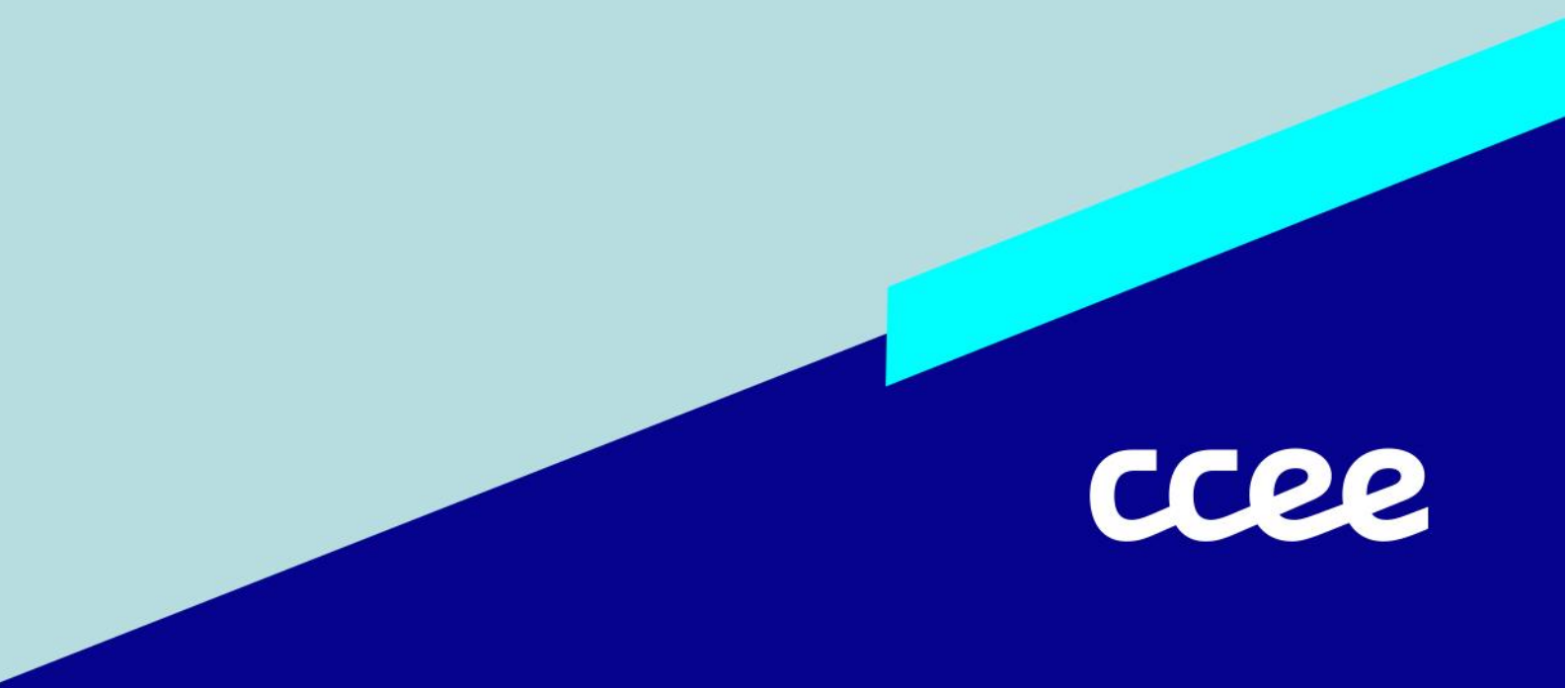


manual para operacionalização da exportação prevista na Portaria MME nº 418/19 – período de contingência

Data: dezembro/2023
Versão: 3.0



ccee

A Portaria do Ministério de Minas e Energia - MME nº 418, de 19.11.2019 (PRT 418/19), estabeleceu as diretrizes para a exportação de energia elétrica interruptível sem devolução, destinada à República Argentina e à República Oriental do Uruguai, provenientes de usinas termoelétricas em operação comercial despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional Do Sistema Elétrico – ONS, disponíveis para atendimento ao Sistema Interligado Nacional – SIN e não despachadas por ordem de mérito nem por garantia de suprimento energético.

Objetivo do Manual

Este manual foi elaborado com a finalidade de estabelecer os procedimentos necessários no período de contingência para que os contratos de exportação sejam devidamente registrados no Sistema de Contabilização e Liquidação (CliqCCEE), nos termos da PRT 418/19.

O processo definido nesse documento será utilizado no período de contingência, até a devida conclusão e disponibilização do sistema pela CCEE.

Ressalta-se que as definições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização serão consideradas de forma provisória¹. Caso haja necessidade de alteração na regra proposta pela CCEE após o processo de Consulta Pública conduzido pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, o período anterior será recontabilizado.²

Processo de envio das informações decorrentes da exportação de energia à CCEE

Os agentes comercializadores interessados em exportar energia elétrica deverão ser autorizados pelo MME, nos termos da Portaria MME nº 596/11.

O agente comercializador (agente comprador), que representará as cargas do Uruguai e Argentina na CCEE, deverá solicitar, por meio de chamado via Central de Atendimento, a criação dos perfis de agentes específicos para exportação de energia, sendo um perfil para cada país, no caso Argentina e Uruguai. Não é necessário que o agente gerador exportador (agente vendedor) peça a criação dos perfis de agentes, pois não haverá a modelagem de uma parcela de usina específica para a exportação de energia.

Considerando que os agentes autorizados a exportar energia devem participar normalmente do rateio da inadimplência da Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo (LF-MCP), não será necessária a abertura de conta corrente específica para este fim, sendo, portanto, esta operação liquidada por meio da mesma conta corrente utilizada nas operações do MCP.

O registro da relação comercial entre o agente vendedor e o agente comprador se dará por meio do registro de um contrato de exportação - CEE nos sistemas da CCEE e de maneira *ex-post* ao despacho realizado pelo ONS.

A efetivação do registro comercial entre as partes dar-se-á do seguinte modo:

¹ As Regras de Comercialização estão disponíveis em www.ccee.org.br > mercado > regras de comercialização > selecione um tipo: provisório

² Ofício nº 040/2020 – SRG/ANEEL – autorizou a CCEE a contabilizar a exportação de energia elétrica com base nas regras propostas à ANEEL, publicadas em caráter provisório no site da CCEE, com eventual necessidade de recontabilização caso as regras aprovadas diverjam das regras publicadas provisoriamente.

Agente vendedor: deverá encaminhar declaração com os montantes de energia horária exportados por meio do sistema da CCEE até o 6º dia útil do mês seguinte ao da operação (MS + 6du), por meio de arquivo de dados (XML), disponível em www.ccee.org.br > mercado > contratos, conforme instruções contidas no próprio arquivo.

Agente comprador: deverá realizar a validação da declaração, também por meio do sistema da CCEE, até o 7º dia útil do mês seguinte ao da operação (MS+7du), confirmando a relação comercial proposta pelo vendedor. Além disso, no mesmo prazo, o agente comprador deve encaminhar à CCEE, por meio de chamado via Central de Atendimento, a certidão de adimplemento com as obrigações setoriais³ válida.

Importante ressaltar que, nos termos da PRT MME 418/19, apenas agentes adimplentes setorialmente poderão participar do processo de exportação. Assim, caso seja constatado qualquer impedimento relacionado ao adimplemento, a CCEE não efetivará o registro de exportação em seus sistemas e informará às partes envolvidas (agentes, ONS e ANEEL).

As partes signatárias do contrato de exportação assumem a integral responsabilidade por todos os dados e informações prestadas no arquivo de dados (XML) enviado à CCEE.

Somente serão considerados como válidos para o processo de exportação de energia as declarações de exportação à CCEE que contenham todas as informações necessárias para o registro do contrato no sistema da CCEE, bem como a efetiva validação e comprovação da adimplência setorial, dentro dos prazos informados.

As modelagens das cargas necessárias ao processo de exportação de energia serão realizadas automaticamente pela CCEE, após a criação dos perfis de agentes solicitada pelo comprador.

Os agentes poderão visualizar, por meio dos sistemas da CCEE, as alterações realizadas pela CCEE para cumprimento do contrato de exportação a partir do 12º dia útil do mês seguinte ao da operação (MS+12du).

Os registros dos Contratos de Exportação estão sujeitos ao processo de efetivação de contratos e serão os últimos a serem ajustados, caso seja descumprida a obrigação de aporte de garantias financeiras, nos termos previstos na Resolução Normativa nº 957/2021 e nas Regras de Comercialização vigentes.

Cumprir informar que, conforme previsto no Art. 5º da Portaria MME 418/19, as usinas termoeletricas contratadas no Ambiente de Contratação Regulada (ACR) que participarão do processo de exportação de energia deverão compensar à Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias (CCRBT) por meio de valor financeiro apurado proporcionalmente à sua receita fixa, *pro rata temporis* ao seu despacho, conforme metodologia descrita no ANEXO IV – Compensação de Exportação à Conta Bandeiras do caderno de regra provisório do módulo de Encargos.

Os valores serão calculados pela CCEE e divulgados aos agentes envolvidos por meio de chamado ativo no 21º dia útil do mês seguinte ao da operação (MS+21du). A liquidação desses valores ocorrerá nas datas da liquidação financeira de Bandeiras Tarifárias, conforme o calendário anual de liquidação financeira, aprovado pelo Conselho de Administração da CCEE - CAD e divulgado no site da CCEE antes do início de cada ano.

³ Conforme Art. 2º da PRT MME nº 418/19. Documento emitido no endereço eletrônico da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

O pagamento deve ser realizado por meio de depósito identificado na Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias:

CCEE – Câmara de Comercialização de Energia Elétrica

CNPJ. 03.034.433/0001-56

Banco Bradesco SA (nº 237)

Agência: 0895 – c/c 118.669-8

Em caso de inadimplência na liquidação de Bandeiras Tarifárias, haverá (i) abertura de processo de desligamento no âmbito da CCEE nos termos estabelecidos na REN nº 957/2021; (ii) multa de 2% sobre a inadimplência; (iii) juros de 1% ao mês; (iv) Retenção de possíveis créditos do Mercado de Curto Prazo para equacionar o valor em aberto, acrescido de multa e juros.

Por fim, ressalta-se que serão emitidas pela CCEE duas declarações de exportação de energia aos agentes compradores para comprovação dos montantes de energia destinados à exportação registrados no âmbito da Câmara, conforme abaixo:

- Declaração dos montantes de energia registrados na CCEE referenciados ao Centro de Gravidade até o 12º dia útil do mês seguinte ao da operação (MS+12du) e;

- Declaração com os valores consolidados de encargos de serviços do sistema e fator de perda de consumo até o 21º dia útil do mês seguinte ao da operação (MS+21du).

Para tanto, é necessário que o agente comercializador encaminhe a “Declaração de ciência e anuência de recebimento de informações antecipadas relacionadas à exportação de energia”, anexa a esse manual.

O documento deve ser assinado digitalmente com certificado padrão ICP-Brasil e encaminhado por meio de chamado via Central de Atendimento até o 7º dia útil do mês seguinte ao da operação (MS+7du).

Ressalta-se que, caso o agente comercializador não envie a referida declaração no prazo citado, as duas declarações de exportação serão emitidas somente no 21º dia útil do mês seguinte ao da operação (MS+21du).

Eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos junto à CCEE, por meio do telefone da Central de Atendimento: 0800-591-4185 ou por meio do e-mail: atendimento@ccee.org.br.

**ANEXO - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ANUÊNCIA DE RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES ANTECIPADAS
RELACIONADAS À EXPORTAÇÃO DE ENERGIA**

<RAZÃO SOCIAL DO AGENTE>, inscrita no CNPJ/MF sob o no <CNPJ >, com sede na <ENDEREÇO COMPLETO>, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, nos termos de seu Estatuto/Contrato Social, vem por meio da presente, para todos os fins de direito, expressamente declarar que:

(i) Conhece a nova metodologia aplicada pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 418/2019 (PRT MME 418/19), bem como a proposta de aplicação transitória dos comandos ali contidos, conforme divulgado pela CCEE em 03 de julho de 2020, por meio do CO 451/20 e que vigorará até que as novas Regras e Procedimentos de Comercialização estejam aprovados pela Aneel;

(ii) Concorde e possui pleno conhecimento de que a CCEE emitirá a declaração de exportação de energia elétrica contendo os melhores dados de montante de energia disponíveis em MS+12du (DIVULGAÇÃO INICIAL). Em MS+21du (DIVULGAÇÃO FINAL) será emitida declaração com os valores consolidados de encargos de serviços do sistema (ESS) e fator de perda de consumo (XP_CLFj), nos termos do Manual para operacionalização da exportação prevista na PRT MME 418/19 – período de contingência (MANUAL DE EXPORTAÇÃO);

(iii) está plenamente ciente de que as melhores informações a serem disponibilizados na DIVULGAÇÃO INICIAL são dados parciais, sujeitos à alteração, não auditados e que dependem substancialmente dos dados de medição coletados pela CCEE;

(iv) concorda em receber, de forma provisória, a DIVULGAÇÃO INICIAL, nas condições aqui descritas, e a DIVULGAÇÃO FINAL enquanto não houver a publicação de Regras de Comercialização e/ou Procedimentos de Comercialização ou qualquer ato regulatório vigente que determinem as datas de divulgação das informações relativas à exportação de energia elétrica; e

(v) isenta a CCEE de toda e quaisquer responsabilidades relacionadas à diferença de valores informados na DIVULGAÇÃO INICIAL e na DIVULGAÇÃO FINAL, bem como de toda e qualquer responsabilidade relacionada ao uso de tais declarações de DIVULGAÇÃO INICIAL e DIVULGAÇÃO FINAL.

< Local >, < Dia > de < Mês > de < Ano >

<ASSINATURA AGENTE>

Este documento deve ser assinado com firma reconhecida ou digitalmente com certificado ICP-Brasil (devendo ser encaminhado à CCEE o protocolo de autenticidade da assinatura), pelo(s) representante(s) legal(is), que deve(m) ter poderes para representar a empresa, conforme disposto no Contrato ou Estatuto Social e Ata de Eleição de Diretoria, quando aplicável